



PARECER ÚNICO Nº 127731/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02042/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	19181/2013	Em análise
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	19182/2013	Em análise

EMPREENDEDOR: Fredini Alimentos LTDA - ME	CNPJ: 20.061.591/0001-14	
EMPREENDIMENTO: Fredini Alimentos LTDA - ME	CNPJ: 20.061.591/0001-14	
MUNICÍPIO: Maravilhas/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 7842917.91 LONG/X 534914.97		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3: Bacia do Rio Paraopeba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).	5
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	1
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Belinazir do Espírito Santo – Responsável PCA/RCA Jovane Assunção Correa - Responsável PCA/RCA e responsável técnico do empreendimento. Sarah Regina Oliveira- Responsável PCA/RCA Carlos Eduardo Alvares- Responsável PCA/RCA		REGISTRO: CREA-MG 156935 CREA-MG 167076 CREA-MG 177108/LP CREA-MG 078259
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171702/2017		DATA: 20/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” e “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” do empreendimento Fredini Alimentos LTDA - ME, situado no município de Maravilhas/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 02042/2015/001/2015, unidade de análise SUPRAM-ASF em 04/03/2015.

Em relação à atividade principal, “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, segundo a DN nº 74/2004, o parâmetro que define o seu porte é a capacidade instalada (cabeças/dia), no caso porte médio (M), e potencial poluidor geral grande (G) o classifica em classe 5. A atividade “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” está caracterizada como classe 3, e a atividade Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” está caracterizada como classe 1, devido ao seu parâmetro, conforme a DN 74/2004.

Na área do empreendimento existem 5 ha de eucaliptos, caracterizando-se esta área de silvicultura como não passível de licenciamento conforme a DN 74/2004. Ressalta-se que não é realizado o corte deste produto.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Houve vistoria ao empreendimento pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM-ASF em 20/03/2017. O empreendimento estava em operação e foi autuado pelo AI nº 89889/2017 por: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*, código 106 do Anexo I do Decreto 44.844/2008. As atividades do empreendimento foram suspensas. Além disso, o empreendimento foi autuado por “*Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma*”, código 213 do Anexo II do Decreto 44.844/2008, pelo AI nº 89890/2017.

Afim de se regularizar e retornar as suas atividades, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF. Com isso, foi assinado um TAC, nº18/2017, que foi firmado em 22/03/2017 com as seguintes obrigações:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adequar o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar arquivo fotográfico. Cumprida. Ofício com protocolo R0163547/2017, de 14/06/2017.	60 dias
02	Construir uma contenção no local de armazenamento de óleos utilizados e no local onde estão os compressores. Apresentar arquivo fotográfico. Cumprida. Ofício com protocolo R0163547/2017, de 14/06/2017.	60 dias
03	Demonstrar a regularidade na posse do imóvel onde o empreendimento está instalado, com a juntada da carta da anuência do proprietário, ou contratos válidos de comodato, compra e venda, arrendamento, locação, etc., devidamente assinado pelas partes e com firma reconhecida. Cumprida. Ofício com protocolo R0163550/2017, de 14/06/2017.	60 dias
04	Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores regularizados ambientalmente, ou seja, com certificados ambientais válidos. Para fins de demonstração, manter na empresa as respectivas notas fiscais de fornecimento e/ou compra. Não foi feita vistoria para verificação.	Durante a vigência do TAC
05	Destinar os resíduos sólidos para empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados ambientais válidos). Para fins de fiscalização, deve manter no empreendimento as notas de comprovação da compra e destinação final dos resíduos sólidos. Não foi feita vistoria para verificação.	Durante a vigência do TAC

DO AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Tipo	Frequência	Parâmetros de análise
---------------------	------	------------	-----------------------



Entrada e saída da ETEI.	Efluente líquido industrial tratado destinado ao curso d'água	Semestral	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão total.
À montante e à jusante do Curso d'água	-	Semestral	DBO, oxigênio dissolvido, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, nitrogênio amoniacal total.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas, **exceto a primeira análise que deverá ser entregue em 60 dias**. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Deverá ser apresentado laudo conclusivo do responsável técnico e ART do profissional, junto as análises. Ainda, deverá ser tomada por base a DN COPAM/CERH no 01/2008, entre outras legislações ambientais aplicáveis ao tipo de monitoramento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Cumprida.

Ofício com protocolo R0163547/2017, de 14/06/2017.

Ofício com protocolo R0270115/2017, de 19/10/2017.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. **Ressalta-se que o primeiro relatório deverá ser entregue em 60 dias.**

Resíduo				Transportador		Disposição final		Observação
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Cumprida. Ofício com protocolo R0163547/2017, de 14/06/2017.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. **Ressalta-se que o primeiro relatório deverá ser entregue em 60 dias.** O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 11/1986 e Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Cumprida. Ofício com protocolo R0163547/2017, de 14/06/2017.



Conforme pode ser verificado, todas as cláusulas do TAC 018/2017 foram cumpridas.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 6253821 e CTF – AIDA registro nº 6874020, vigentes.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro ambiental e sanitarista Gilmar Peixoto, pelo engenheiro químico Belinazir do Espírito Santo, pelo engenheiro ambiental Jovane Assunção Correa, pela engenheira ambiental e sanitarista Sarah Regina Oliveira e pelo engenheiro civil Carlos Eduardo Alvares, tendo sido as ARTs juntadas aos autos. Jovane Assunção Correa é o responsável técnico do empreendimento, CREA-MG 04.0.0000167076.

Em 20/03/2017 foi realizada vistoria no empreendimento. Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 417/2017, de 22/03/2017, para ajustes técnicos e jurídicos.

O empreendimento possui registro no IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos, nº 315392, vigente.

Foi apresentada a Certidão de Débitos Florestais Negativa do empreendimento vigente. Ainda, foi apresentado Plano de Gerenciamento de Riscos visto que no empreendimento existe tanque contendo amônia.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Fazenda Chácara, zona urbana do município de Maravilhas. Ressalta-se que ele não está localizado na Área de Segurança Aeroportuária, com isso não há a necessidade de anuência do COMAR.

A área do empreendimento é arrendada, sendo esta área de 30.000,00 m², com aproximadamente 23.000,00 m² de área construída. O empreendimento está situado no imóvel rural matrícula 38.617, Livro 2, ficha 1 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui – MG, conforme contrato de arrendamento.

A mão de obra da empresa é composta por 100 pessoas, destas 05 pessoas são da área administrativa, 05 pessoas no setor de manutenção e 100 pessoas da área produtiva.

A jornada de trabalho é de 8 horas diárias.

A atividade de abate de aves está dimensionada para uma capacidade de 40.000 aves/dia, no entanto atualmente abate a metade deste valor. Além do abate, existe a Fabricação de produtos alimentares, onde será feito frangos temperados, bandeja de cortes e linguça. Na a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal é produzido sebo, óleos e farinha (graxaria).



MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS

As matérias primas utilizadas são os frangos de corte.

A seguir apresentamos descrição dos fornecedores:

- Antônio Carlos Vasconcelos Costa/Granja Novo Horizonte, LOC 022/2013 para a atividade de Avicultura de corte e reprodução, com validade até 25/04/2019.
- Grupal Avícola LTDA – Granja Gameleira, CNPJ 25.708.280/0001-18, LOC 039/2012 para a atividade de Avicultura de Corte e Reprodução, com validade até 18/12/2018.
- Flávio José de Abreu David, CPF: 253.673.236-34, TAC/ASF/32/2017, assinado em 24/04/2017.
- Moacir Lopes de Faria, CPF 231.959.246-68, para as atividades de culturas perenes, bovinocultura de corte – extensivo, Silvicultura, avicultura de corte e reprodução, e suinocultura – ciclo completo, AAF 6400/2013, com vencimento em 05/11/2017.
- Moacir Lopes de Faria, CPF 231.959.246-68, para as atividades de culturas anuais excluindo a olericultura; culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas do ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte – confinados; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte – extensivo, AAF 02342/2014, com validade até 07/05/2018.
- Moacir Lopes de Faria, CPF 231.959.246-68, para as atividades de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte e avicultura de corte e reprodução, AAF 02991/2014 com validade até 25/06/2018.
- Helio Jose Martins, CPF 087.534.156-04, LOC 024/2013 para as atividades de avicultura de corte e reprodução; suinocultura ciclo completo e criação de ovinos; caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), com validade até 23/05/2019.
- Pecuária Morrinhos LTDA, CNPJ 19.626.696/0002-75, AAF 03456/2016 para as atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura; avicultura de corte e reprodução; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) e silvicultura, com vencimento em 20/07/2020.
- Bernadete de Lourdes Silva, CPF 036.581.456-33, AAF 05689/2014 para a atividade de avicultura de corte e reprodução, com vencimento até 11/11/2018.
- Ademir de Araújo Costa, CPF 250.522.176-68, AAF 05020/2014 para as atividades de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte – extensivo; avicultura de corte e reprodução e suinocultura – crescimento e terminação, com vencimento em 08/10/2018.



- Avivar Alimentos LTDA, CNPJ 42.816.108/0002-88, TAC/ASF 22/2016 assinado em 17/05/2016;
- Fazenda da Troncha/Juliana Figueiras Maciel, CPF 013.885.566-85, AAF 07105/2013 para as atividades de Avicultura de Corte e Reprodução; Bovinocultura de leite e Cultura de cana de açúcar com queima, com vencimento em 11/12/2017.
- Rubens Perrupato, CPF 003.933.636-00, Certificado de Registro no IEF de Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora lenha nº 153263, válido até 31/01/2018.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é para o consumo humano, limpeza das instalações e no processo produtivo.

A captação de água no empreendimento é feita por 2 poços tubulares, ambos com horímetro e hidrômetro instalados.

Processos de Outorga 19181/2013 e 19182/2013.

A seguir apresentamos o balanço hídrico do empreendimento fornecido pelo representante do empreendimento:

Consumo Industrial			
Tipo de uso	Demanda (m ³ /dia)	Fonte	Tratamento
Produção	200	Poços artesianos	Cloração
Linhas de descarte	120	Reuso	ETE
Consumo humano			
Tipo de uso	Demanda (m ³ /dia)	Fonte	Tratamento
Vestiários e servidão	14	Poços artesianos	Cloração
Escritórios	5	Poços artesianos	Cloração
Refeitórios	1	Poços artesianos	Cloração
Consumo de irrigação			



Tipo de uso	Demanda (m ³ /dia)	Fonte	Tratamento
Aspersão	3,3	Reuso	ETE
Balanco de usos da água			
Balanco	Demanda (m ³ /dia)	Fonte	Tratamento
Subtotal	220	Poços artesianos	Cloração
Subtotal	123,3	Reuso	ETE

Os certificados de Outorga serão vinculados aos prazos das licenças.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

A fazenda está registrada no Livro 2 – Ficha 1, Registro de imóveis de Pitangui – Minas Gerais, matrícula 38617, imóvel rural com área de 27.86.22 ha, proprietário Elízio Capanema da Silva. Esta área está arrendada ao empreendimento Fredini Alimentos Ltda – ME.

A área de Reserva Legal tem 06.00.00 ha e está compensada na matrícula 39.100, Livro 02 do Registro de imóveis Pitangui, propriedade de Guilherme Capanema da Silva.

A fitofisionomia da área é cerrado stricto sensu, havendo a presença de vários exemplares de Pequi.

A área está bem vegetada e cercada na divisa com a estrada.

A área do empreendimento está inscrita no CAR, registro MG-3139706-85FF973A78B847CA8D661646343AB033. A área onde está localizada a Reserva Legal também está inscrita no CAR, registro MG-3139706-ED66CBF002F94CC99CE5282D2685F66F.

A seguir apresentamos foto do Google Earth da área de Reserva legal e também uma foto tirada da área durante a vistoria.



Conforme pode ser verificado na imagem do Google Earth, a área maior é a área de Reserva Legal compensada por este empreendimento, com área de 06.00.00 ha. Ao lado, a área menor está disposta outra área de Reserva Legal de outro empreendimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruídos

Em vistoria foi verificado que o empreendimento não ocasiona ruído na vizinhança. Além do mais o empreendimento está localizado em área rural, distante de residências.

Efluentes líquidos de origem industrial

O efluente industrial gerado no abate é destinado por canaletas para um tanque de flotação, onde a gordura é retirada. Posteriormente o efluente segue para uma lagoa de equalização, uma lagoa de aeração e 4 lagoas de decantação. Após tratado o efluente é lançado no rio Pardo (Ponto de coordenadas geográficas do lançamento UTM 534803; 7843162).

O rio Pardo nasce em Maravilhas, adentra área rural do município, passa pela área urbana, inclusive na região central de maravilhas, e após retornar à zona rural recebe o efluente tratado da empresa. Por isso mesmo, as amostras de águas superficiais revelaram que a real qualidade do curso de água da microbacia, possui alterações nos pontos a montante do lançamento, provavelmente associados à despejos sanitários e fatores da antropização.

As análises apresentadas durante a vigência do TAC demonstraram que a estação de tratamento está atendendo aos parâmetros da DN COPAM CERH 01/2008.

Os estudos de autodepuração apresentados demonstraram que o rio Pardo possui características físicas que propiciam boas condições para a autodepuração no curso d'água. Por isso, em todos os cenários apresentados, as simulações apontavam que as concentrações mínimas de oxigênio dissolvido (OD) previstas não serão desobedecidas, com exceção de um pequeno trecho na zona de mistura.



Importante ressaltar que os estudos de autodepuração foram realizados com base em metodologia internacionalmente reconhecida, levando em consideração o cenário atual de produção (que está abaixo da capacidade instalada) e o cenário máximo de funcionamento da ETEI, projetada para a capacidade instalada, atendendo o abate de 40.000 aves/dia.

Este cenário de máxima produção está previsto para ocorrer até o ano de 2019. Por isso, visando adotar medidas de mitigação de impactos e a subsequente melhoria da qualidade do corpo d'água receptor dos efluentes, o empreendedor apresentou um cenário no estudo de autodepuração onde a vazão de lançamento do efluente no rio Pardo se limitaria a 0,8 L/s (69 m³/d), com o restante da vazão do efluente sendo destinado para fertirrigação, em terreno nas proximidades do empreendimento.

Será condicionado a apresentação do projeto detalhado de fertirrigação que deverá atender preceitos agronômicos para a sua utilização.

Será cobrado o automonitoramento do efluente líquido e também do curso d'água no Anexo II do presente parecer.

Efluentes sanitários

O efluente sanitário é tratado em fossa séptica e posteriormente destinado para a ETEI (Estação de tratamento de Efluente Industrial).

Será cobrado o automonitoramento do efluente sanitário no Anexo II do presente parecer.

Emissões atmosféricas

No empreendimento há uma caldeira para o aquecimento da água a ser utilizada no processo produtivo. O combustível da caldeira é a lenha de eucalipto comprada de produtores regularizados ambientalmente conforme documentação anexa aos autos.

A caldeira possui sistema de cata fuligem.

As análises atmosféricas apresentadas no cumprimento do TAC estavam dentro dos parâmetros da legislação vigente.

Será cobrado o automonitoramento do efluente atmosférico no Anexo II do presente parecer.

Resíduos sólidos

Há um local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada.

Os resíduos do abate como penas, vísceras, sangue, pulmão, entre outros atualmente são destinados para a graxaria do empreendimento para a produção de sebo, óleos e farinha.



Os resíduos domésticos são destinados para a empresa Essencis Mg Soluções Ambientais S/A.

Os resíduos recicláveis eram destinados a coleta municipal e conforme informado serão encaminhados para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas (ASCAMP).

As lâmpadas são queimadas são destinadas para Naturalis Minas Gestão Ambiental LTDA – ME.

O óleo utilizado nas máquinas será destinado para Lwart Lubrificantes LTDA.

Os equipamentos de proteção individual usados e estopas sujas ainda não foram destinados e atualmente estão sendo armazenados na empresa.

As cinzas da caldeira serão utilizadas nos jardins no próprio empreendimento.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Maravilhas.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

A seguir apresentamos a regularização ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos:

ASCAMP – Associação dos Catadores de materiais recicláveis de Pará de Minas, CNPJ 05.365.033/0001-59, AAF 02093/2015 para as atividades de Depósito de Sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (área útil 0,28 há e 03 empregados), com validade até 13/05/2019.

Naturalis Minas Gestão Ambiental LTDA – ME, LOC 022/2016 da Prefeitura Municipal de Betim, para a atividade de descontaminação de lâmpadas queimadas, outras atividades de serviços prestadas principalmente às empresas não especificados anteriormente; coleta de resíduos não perigosos e comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto papel e papelão, com validade até 22/02/2022.

Lwart Lubrificantes LTDA, certificado de LO 20/10 Prefeitura Municipal de Contagem para a atividade de depósito de armazenamento de óleos lubrificantes usados, com validade até 13/12/2018.

Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, LO 013/2017 para a atividade de aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial, com validade até 25/07/2027.



7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Como denunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Fredini Alimentos Ltda.-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 20.061.591/0001-14, mediante formalização do processo administrativo n. 02042/2015/001/2015, para regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R113612/2015 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob os códigos D-01-02-3, D-01-14-7 e D-01-05-8, sendo a:

“Abate de aves, com capacidade instalada de 40.000 cabeças/dia;

Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, com número de 30 empregados;

Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, com capacidade instalada de 10 toneladas de produto/dia.”

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte médio (M) e potencial poluidor/degradador grande (G), sendo-lhe conferida a **classe 5** na citada Deliberação Normativa.

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 04/03/2015, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0096147/2015 A (f. 04-05), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 0211640/2015, acostado à f. 06.

De acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento está instalado no local denominado Fazenda Chácara, sito a Rodovia Municipal Miguel Capanema, n.º 1600, na zona rural do município de Maravilhas/MG, CEP 35560-000.

Para tanto, o imóvel, de propriedade dos senhores Geraldo Magela de Oliveira e Lucimara Amélia Moreira Franco, é constituído de uma gleba de terras, com área de 27.86.22 ha, como informado na certidão de matrícula n. 38.617, registrada no livro geral 02, ficha 01, no CRI da Comarca de Pitangui/MG, acostada às f. 421-430.

Assim, para demonstrar a anuência dos reais donos, está acostado, às f. 233-242, a via autenticada do Contrato de Arrendamento do imóvel rural, ainda válido, firmado entre os proprietários e o empreendimento licenciando, para fins industriais e comerciais.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente,



porque foi constatado em vistoria não existir tal área verde nas dependências da empresa – Auto de Fiscalização n. 171702/2017 (f.148-151).

No tocante ao recurso hídrico, consta no SIAM os processos administrativos n. 19181/2013 e 19182/2013, formalizados em 21/08/2013, conforme indica os Recibos de Entrega de Documentos n.º 1696859/2013 e 1696860/2013, para fins de obtenção das respectivas outorgas para uso humano e industrial e vinculados ao presente licenciamento ambiental, por força da Portaria IGAM n. 49/2010.

A procuradora, srª Sarah Regina de Oliveira, assina o FCEI (f. 01-03), chancelando as informações prestadas pelo empreendimento naquele formulário, bem como a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f.24), conforme outorga de poderes específicos para agir no processo em nome do empreendimento, de acordo com o termo de procuração acostado a f. 06.

Por outro lado, o Requerimento para concessão da LOC, juntado à f. 18, é assinado pela sócia administradora, srª Iracilde Imaculada Silva Fabel, conforme lhe legitima o contrato social registrado na JUCEMG sob NIRE 31210107940, cuja cópia foi juntada às f. 12-16.

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 19). Para tanto, consoante averiguado pelo Técnico, às f. 144/v, o empreendimento em tela não está instalado na ASA – Área de Segurança Aeroportuária, o que dispensa a anuência do Órgão fiscalizador competente (Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização – SERMOB-6, vinculado ao Sexto Comando Aéreo Regional – COMAR 6), consoante exige a Lei n. 7.565/1986, Resolução CONAMA n. 04/1995 e Lei Federal n. 12.725/2012.

Consta a Declaração de Conformidade expedida pela Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG que, na via autenticada em cartório e em papel timbrado, informa que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, foi juntado às f. 451 o original e cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 05 669837- 1, no dia 06/03/2015 (f. 42 – SIAM n. 0211634/2015).

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estão contidos respectivamente às f. 25-36 e 48-69. Salienta-se que foram juntadas as ART's dos responsáveis técnicos pelos estudos, sendo a de n. 1420150000002318868 (f. 37), engenheira sanitária e ambiental, Srª Sarah Regina de Oliveira, inscrita no CREA/MG n. 177108/LP, ART n. 1420170000003946479, Belinazir Costa do Espírito Santo, engenheiro químico inscrito no CREA/MG sob n. 156935, ART n. 1420170000003948560, de Jovane Assunção Correa, engenheiro



ambiental inscrito no CREA/MG sob n. 167076, ART n. 1420150000002318868, de Carlos Eduardo Castro Alvares, engenheiro civil inscrito no CREA/MG sob n. 78259.

Ademais, os aludidos profissionais possuem certificados de regularidade válidos, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 1265124/2017 (f. 1129), emitida pela SUPRAM-ASF em 08/11/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, de acordo com Relatório de Autos de Infração emitido em 08/11/2017, juntado neste processo à f. 1128, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Igualmente, foi instruída a Certidão atual de Débitos Florestais com *status* de negativa, emitida pelo IEF, sob n. 09000000809/17, em atenção ao art. 4º, II, da Portaria do IEF n. 46/2013 e Portaria n. 125/2013.

Observa-se às f. 21-22 o DAE n. 0320499070105 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Igualmente, o emolumento do FOBI n. 0096147/2015 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n.º 0420499080176 e seus comprovante de pagamento (f. 43-44), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 12026 e 11919) às f.133-134.

A empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois iniciou suas atividades na vigência do Decreto Estadual n. 44.844/2008, o que afasta a benesse prevista no caput do seu artigo 15, *in verbis*:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade. (Grifo nosso).

Com efeito, após ser fiscalizada (20/03/2017) e averiguado o funcionamento irregular da empresa, esta foi devidamente autuada e determinada a suspensão das suas atividades até que obtivesse a regularidade ambiental, consoante relatado no Auto de Fiscalização n. 171702/2017 (f.148-151), Auto de Infração n. 89889/2017 e 89890/2017. Assim, para o retorno das suas atividades industriais, em caráter precário, a empresa manifestou nos autos a intenção em assinar o TAC (protocolo R0334873/2015, f. 106).



Nesta senda, no dia 22/03/2017 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/18/2017 - SIAM n. 0300941/2017 (f. 164-169), condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC, com supedâneo no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 417/2017 - SIAM n. 0300459/2017, entregue em mão a representante legal da empresa, conforme atesta a contrafé juntada às f. 159-163, garantindo ao empreendimento o pleno conhecimento do seu conteúdo, de modo que foi atendido no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Por conseguinte, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 22293 (f. 379 e 733), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

A empresa apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas (protocolo R0116100/2017, f. 462), assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

Em vistoria foi constata a existência de um tanque de armazenamento da substância química amônia (NCM 2814.10.00. Para tanto, a empresa cuidou em juntar nos autos o Certificado de Licença de Funcionamento, emitido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos do Departamento da Polícia Federal sob n. 201530474-1 (f. 155), bem ainda o requerimento para sua renovação sob protocolo 08350.003307/2015-51 (f. 156), que a autoriza a exercer atividades com o aludido produto químico sujeito a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei n. 10.357/2001.

Para demonstrar a regularidade da área de Reserva Legal, a empresa juntou nos autos os Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural relativos ao imóvel matriz, com matrícula 38.617 (Fazenda Chácara, arrendada a Fredini) e da propriedade em que a área verde está demarcada como compensação (denominada Fazenda Cloriana), vinculada a matrícula n. 39.100 (f. 411-418), com atendimento as disposições da Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013, bem como a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA n. 02/2014.

Ademais, consta na matrícula do imóvel matriz (AV-17- 36.617 – 24/05/2013 – Protocolo: 90509 - 25/04/2013) a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, emitido em 23/01/2013, pelo IEF/MG, para ficar consignado a área de 06,00h no imóvel receptor (39.100), como de utilização limitada para suprir a necessidade de reserva legal da Fazenda Chácara. O aludido Termo também foi juntado nos autos, devidamente assinado pelos proprietários dos imóveis supracitados (f. 442-448).



Também foi apresentada a ART n. 1420170000003697938, relativa ao profissional pelo gerenciamento e monitoramento ambiental das atividades da empresa, com previsão inicial de término que contempla a validade da licença de operação, se decidido por sua concessão.

Eis que a empresa demonstrou nos autos (f. 197-200), mediante juntada do relatório fotográfico, a instalação do sistema de medição e horímetros nos pontos de captação relativos aos processos de outorga n. 19181/2013 e 19182/2013, em atendimento ao artigo 8º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n. 2.302/2015.

O empreendimento comprovou a regularidade dos responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram o recolhimento e destinação dos materiais. Salienta-se a condição neste parecer à destinação dos seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.

A empresa detém os Certificados de Registro n. 315392, que acoberta seu consumo de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, válido para o exercício de 2017, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em atenção as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissionais de nível superior inscrito no CREA/MG, como atesta as ART's n. 1420170000003697938 e ART n. 1420170000003801000; com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Maravilhas/MG – protocolo n. 305/2017, para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa, tido com satisfatório.

Conforme adiantado neste parecer, foi constatado o atendimento ao cronograma físico do TAC/ASF/18/2017, se mantendo válido até decisão sobre este requerimento de LOC, e, por ventura deferido o pleito, resta o termo automaticamente cancelado, pois vinculado ao presente licenciamento.

Resta confirmado que se trata de uma microempresa, como assim a atesta a Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG em 10/04/2017, sob n. C170000846262, juntada à f. 456. Tal porte também indicado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, da Receita Federal do Brasil (f. 155), razão da isenção dos custos de análise e trâmite deste processo, sob inteligência da Lei Complementar n. 123/2006 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

Oportuno mencionar que, consoante despacho técnico à f. 1157/v, a empresa efetuou pagamento superior (DAE n. 0320499070105) ao apurado na Planilha de Custos de Análise do Processo - Doc. SIAM n. 1279407/2017, de f. 1156-1157), o que enseja remeter os autos do presente processo a Diretoria Regional de Administração e Finanças desta Superintendência



Regional de Meio Ambiente – DAF/Supram-ASF, para as providências de praxe, em atenção as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Decreto Estadual n. 47.042/2016, em sintonia a Instrução de Serviço n. 05/2017, de 27 de abril de 2017, editada pela Assessoria de Normas e Procedimentos - ASNOP da SEMAD.

Destarte, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer. Sobre tudo, se enfatiza a necessidade da empresa se manter regular perante o Ministério da Defesa.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fredini Alimentos LTDA. para as atividades de “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”, “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” e “Silvicultura”, no município de Maravilhas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Temática.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fredini Alimentos LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fredini Alimentos LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico de Fredini Alimentos LTDA





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fredini Alimentos LTDA.

Empreendedor: Fredini Alimentos LTDA. Empreendimento: Fredini Alimentos LTDA. CNPJ: 20.061.591/000114 Município: Maravilhas/MG Atividade principal: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc). Código DN 74/04: D-01-02-3 Processo: 02042/2015/001/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares, ou seja, que detenham certificados ambientais válidos. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF, referente ao consumo de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do respectivo ano em exercício.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008.	Anual
07	Atualmente o empreendimento abate 20.000 cabeças de frangos, sendo esta licença para uma capacidade instalada de 40.000 cabeças. Como a vazão dos estudos de autodepuração foram realizadas para a produção atual, caso o empreendimento comece abater entre 20.000 a 40.000 cabeças deverá antes ser apresentado pelo empreendedor e aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF novo estudo de autodepuração ou Projeto de fertirrigação.	Durante a vigência da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fredini Alimentos LTDA.

Empreendedor: Fredini Alimentos LTDA.
Empreendimento: Fredini Alimentos LTDA.
CNPJ: 20.061.591/000114
Município: Maravilhas/MG
Atividade principal: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc).
Código DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 02042/2015/001/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente líquido da ETEI (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, vazão média diária, nitrogênio amoniacal, cloretos.	mensal
Monitoramento no corpo receptor (montante e jusante)	pH, temperatura, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacal total, cloreto total, oxigênio dissolvido.	semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos



Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram- ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Fredini Alimentos LTDA.

Empreendedor: Fredini Alimentos LTDA.
Empreendimento: Fredini Alimentos LTDA.
CNPJ: 20.061.591/000114
Município: Maravilhas/MG
Atividade principal: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc).
Código DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 02042/2015/001/2015
Validade: 10 anos



Foto 01. Caldeira.



Foto 02. Lagoas de tratamento.



Foto 03. Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos.